



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-00

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

DECRETO Nº 2.922, de 28 de janeiro de 2021

ALTERA AS CONDICIONANTES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES EM GERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO - MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de adequações das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando que o município faz parte da Microrregião de Lavras, que se encontra na onda vermelha do Minas Consciente, com o expressivo avanço da Covid-19 em nossa região;

Considerando o aumento de casos de contaminação por Covid-19 no Município de Ribeirão Vermelho;

Considerando a necessidade de adequações das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19;

Considerando a solicitação dos estabelecimentos comerciais visando a saudável economia Municipal que resultou na reunião extraordinária do Comitê Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19, no último dia 26 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Complementar nº 0015/2006, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Ribeirão Vermelho;

Considerando a imprescindibilidade da imposição de condicionantes para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades em geral;

Aleksander Moreira Braga



Júlio César



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Considerando o dever de fixação de medidas que visem o controle e a redução da transmissão da doença, principalmente aquelas ligadas a circulação e aglomeração de pessoas;

Considerando que as medidas de flexibilização de isolamento devem ser fixadas pelo Poder Público;

Considerando ser obrigação do Poder Público agir com seu Poder de Polícia visando à ordem pública e, em especial a proteção da vida, adotando todas as ações necessárias para este fim.

Considerando o dever de tentar diminuir os prejuízos socioeconômicos em alinhamento com as normas de enfrentamento ao Coronavírus (Sars-COV-2).

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Ribeirão Vermelho classificado na “ONDA VERMELHA” do “Plano Minas Consciente”, devendo ser mantidos todos os protocolos sanitários da referida onda.

CAPÍTULO I DAS CONDICIONANTES DE FUNCIONAMENTO Seção I Do Comércio Essencial

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento dos seguintes serviços obedecendo rigorosamente às regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Supermercados, casas de ração, hortifruti e afins;
- III. Distribuidoras de gás e água mineral;



Wellber Moreira Belo

José Gómez



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-00

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

IV. Açougue;

V. Postos de combustíveis;

VI. Oficinas mecânicas e borracharias;

VII. Casas agropecuárias;

VIII. Funerárias;

IX. Provedores de internet;

X. Padarias;

XI. Agências bancárias, lotéricas e correios;

XII. Clínicas veterinárias e odontológicas, somente poderão atender urgências e emergências; Clínicas médicas e laboratoriais de análises clínicas somente poderão atender até 50% de sua capacidade de atendimento;

XIII. Fábricas.

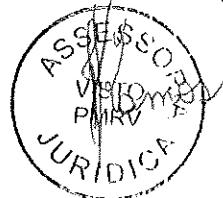
XIV. Lojas de materiais de construção e similares.

Parágrafo único: Mercados, supermercados, mercearias, loterias, bancos, farmácias, estabelecimentos comerciais essenciais devem redobrar as medidas sanitárias vigentes junto aos clientes e funcionários:

- a) organizar entrada única de acesso ao estabelecimento, primando pelo controle de fluxo;
- b) vedar a entrada de mais de 1 (um) membro da família nos estabelecimentos;
- c) autorizar entrada de pessoas que estejam utilizando máscaras e fiscalizar utilização durante a permanência no estabelecimento;
- d) manter a disponibilização de álcool em gel (70%), acompanhar e fiscalizar a utilização na entrada;
- e) manter demarcação de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em entradas de estabelecimento, guichês/caixas, mesas, cadeiras e bancos;
- f) estabelecer fluxo de atendimento evitando a aglomeração no interior do estabelecimento respeitando o limite de uma pessoa para cada 10m² do estabelecimento.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos deverão ser inspecionados pela Vigilância Sanitária e somente após assinatura do Termo de Ciência Sanitária poderão aderir às medidas descritas neste decreto.

Ribeirão Vermelho



B. J. Lopes



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Seção II

Das academias, praça de esportes, SELT e similares

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica e musculação, desde que não haja contato físico, vedada a prática de atividades coletivas, como vôlei, futebol, capoeira, zumba e outras atividades afins.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão cumprir as seguintes determinações:

- I. Permitir o máximo de 01 cliente/aluno para cada 10m² (dez metros quadrados) ou funcionar com 30% da capacidade de cada horário;
- II. Implantar barreira sanitária na entrada e na saída, obrigando a todos (alunos e colaboradores) que entrarem, realizar a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III. Uso obrigatório de máscaras por todos os alunos e funcionários, conforme a Lei Municipal nº 1.633/2020;
- IV. Definir e garantir tempo limite de permanência do cliente na academia de 01 (uma) hora;
- V. Providenciar a limpeza geral e a desinfecção periódica do ambiente durante o período de funcionamento e permanecer fechada por um intervalo de 1(uma) hora entre um horário de atendimento e outro para devida desinfecção do local;
- VI. Garrafas de água individuais passam a ser obrigatórias, não podendo utilizar bicos de bebedouros;
- VII. Disponibilizar borrifadores antissépticos e papel toalha disponíveis em toda a academia para higienização dos equipamentos antes e após o uso, além de lixeiras com abertura ao pisar, evitando o contato das mãos com o lixo;
- VIII. Fazer a distribuição dos aparelhos com 2,0m (dois metros) de distância entre eles, para evitar aglomerações, sendo obrigatória a demarcação de segurança no chão em seu entorno com fita visível;
- IX. Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas coletivas, sanitários e etc);

Wellber Morello Reino



Wellber Morello Reino



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-00

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37204-000 - Ribeirão Vermelho-MG

X. Manter os ambientes arejados, com portas e janelas abertas.

Art. 5º. Fica vedado o funcionamento da Praça de Esportes e SELT, com exceção do bar existente dentro dos limites da Praça de Esportes seguindo as medidas estabelecidas na seção III deste capítulo.

Seção III

Dos bares, botecos, quiosques, choperias, cervejarias, restaurantes, lanchonetes e similares

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento de bares, quiosques, botecos, choperias, cervejarias e similares, observadas as normas a seguir:

- I. Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (clientes e colaboradores) que entrarem a realizarem desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II. É obrigatório o uso de máscaras nas dependências do estabelecimento e em momentos de circulação em seu interior, podendo ser retiradas pelos clientes enquanto permanecerem sentados às mesas para o consumo de bebidas e alimentos;
- III. Evitar o uso de sanitários por mais de uma pessoa ao mesmo tempo e guardar a distância de 2,0m (dois metros) por pessoa nas filas para o uso;
- IV. Os consumidores não poderão permanecer nos estabelecimentos que tenham esgotado a sua capacidade de atendimento bem como não poderão se aglomerar em pé em grupos de pessoas para o consumo de bebidas;
- V. É terminantemente proibido às cervejarias fomentar ou manter a presença de consumidores consumindo bebida ou produtos em sua fachada, cabendo tão somente a entrega em balcão dos produtos comprados ou vendas por delivery;
- VI. Os bares, botecos, quiosques, choperias, e demais estabelecimentos afins poderão estar de portas abertas ao público e para delivery até às 23h00 (vinte e três horas), devendo encerrar completamente o expediente neste mesmo horário.
- VII. A capacidade de atendimento será reduzida para 30% da capacidade do estabelecimento.

Welder Moreira Braga



R. J. Braga



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-00

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37204-000 - Ribeirão Vermelho-MG

VIII. O estabelecimento poderá dispor de 3 (três) mesas com 4(quatro) cadeiras para cada uma delas, obedecendo a seguinte configuração: as mesas deverão guardar o espaço que compreende o raio de 2,0m (dois metros) a contar do final do tampão superior, sendo permitida a ocupação de no máximo 04 (quatro) pessoas. É terminantemente proibido adicionar cadeiras ou outras mesas para agrupar mais pessoas, sendo o estabelecimento responsável por exigir dos clientes o cumprimento das normas;

IX. É vedado o atendimento de consumidores que venham a permanecer de pé dentro do estabelecimento;

X. É vedada a música ao vivo, som mecânico, contratação de atrações musicais e/ou culturais e permanência de som automotivo ligado na fachada, evitando-se aglomerações;

XI. É dever do estabelecimento solicitar a retirada do consumidor que vier a transgredir as normas;

XII. Todos os estabelecimentos previstos neste artigo deverão obedecer às regras sanitárias dispostas abaixo:

- a) obrigatoriedade de lavar e higienizar as suas dependências físicas sempre antes de iniciar o atendimento ao público usando produtos indicados para a sanitização;
- b) o uso de luvas é recomendado apenas para cozinheiros sendo vedado o uso por garçons e atendentes que deverão ao final de cada atendimento ao cliente higienizar suas mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento);
- c) as mesas deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento) sempre que houver troca de clientes;
- d) recomendar o pagamento via cartão para se evitar o manuseio de dinheiro, efetuando a higienização da máquina;
- e) os estabelecimentos deverão fornecer e facilitar o acesso dos clientes ao álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão;
- f) É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários e clientes do estabelecimento a todo o momento que contempla o horário de funcionamento, conforme Lei Municipal nº 1.633/2020;

Wellber Moreira Freire



B. J. Alves



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37204-000 - Ribeirão Vermelho-MG

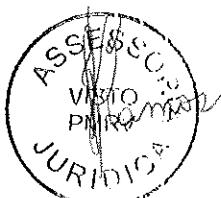
Seção IV

Das demais atividades comerciais

Art. 7º. Os demais estabelecimentos e segmentos comerciais não listados anteriormente neste Decreto poderão funcionar, observadas as normas a seguir:

- I. Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (clientes, fornecedores e colaboradores) que entrarem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II. É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários, clientes e fornecedores nas dependências do estabelecimento a todo o momento que contemple o horário de funcionamento, conforme a Lei Municipal nº 1.633/2020;
- III. Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese;
- IV. Impedir a aglomeração de pessoas, orientando a formação de filas nas áreas interna e externa dos estabelecimentos, demarcando e instruindo as pessoas a se manterem distantes em pelo menos 2,0m (dois metros) entre si;
- V. Não realizar nenhum evento ou promoção que possa criar aglomeração no estabelecimento;
- VI. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso obrigatório na higienização das mãos, em local visível e de fácil acesso;
- VII. Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
- VIII. Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras por todos os clientes;
- IX. Havendo refeitórios internos, deverão ser observadas as normas de sanitização de mesas, disponibilização de água, sabão e papel toalha para a correta lavagem das mãos e álcool gel 70% (setenta por cento), além das demais normas sanitárias vigentes;

Wesley Moreira Braga



Wellington



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-00

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37204-000 - Ribeirão Vermelho-MG

X. Recomenda-se a instalação de barreiras acrílicas em caixas de pagamento, visando garantir maior proteção aos trabalhadores e clientes, sendo que estas não dispensam o uso obrigatório da máscara por parte dos colaboradores.

Art. 8º. Os estabelecimentos como salão de beleza e barbearias poderão funcionar com apenas um cliente por vez, com intervalo de 40(quarenta) minutos entre os agendamentos para higienização correta do local sujeito à vistoria sanitária.

Art. 9º. Os estabelecimentos como lojas de roupas devem restringir a entrada de pessoas de acordo com sua capacidade para evitar aglomerações, respeitando o limite de uma pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados).

Parágrafo Único: Não é permitido experimentar as roupas no local e nem os empréstimos das peças para que sejam experimentadas em casa. Caso ocorra devolução de alguma peça, esta deverá permanecer separada das demais por um período de 48h respeitando o Termo de Ciência Sanitária.

Art. 10. Os estabelecimentos como lojas de móveis, eletrônicos ou similares, poderão trabalhar com atendimento online com retirada no local, ou barreiras na porta para evitar aglomeração, respeitando as normas estabelecidas no artigo 7º desta seção.

Art. 11. Fica determinado que os transportes coletivos não poderão aglomerar passageiros, e que deverão exigir o uso obrigatório de máscara e disponibilidade de álcool em gel em seu interior para uso obrigatório de todos. Fica decidido que as medidas de controle de aglomeração serão adotadas em conjunto com a empresa de transporte.

Seção V

Das atividades administrativas Municipais





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-09

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37204-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 12. Fica suspenso em caráter temporário, o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, mantendo-se a rotina de trabalhos administrativos internos.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica a repartições quanto a serviços públicos que devam ter funcionamento ininterrupto.

Art. 13. Nas repartições tratadas no parágrafo único do artigo anterior deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. Obrigatório a todos que adentram a estes locais a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II. Uso obrigatório correto de máscaras por todos os funcionários e cidadãos nas dependências do estabelecimento, conforme Lei Municipal nº 1633/2020;
- III. Providenciar a limpeza geral e a desinfecção periódica do ambiente durante o período de funcionamento;
- IV. Limitar o acesso aos bebedouros, caso haja, permitindo o uso apenas para encher garrafas individuais;
- V. Os prédios públicos deverão fornecer e facilitar o acesso dos clientes ao álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão em áreas de maior circulação, nos sanitários e nos balcões.

Art. 14. As escolas da rede municipal de ensino manterão suas rotinas exclusivamente de trabalhos administrativos, sendo que a realização de matrículas poderá ocorrer presencialmente mediante agendamento prévio via telefone e/ou e-mail.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES

Seção I

Das recomendações



Wellber Marinho Braga

Wellber Marinho Braga



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.241.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37204-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 15. Ficam mantidas as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (Sars-COV-2), como:

- I. Evitar aglomerações, tomando-se o cuidado, dentro do possível, de manter a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;
- II. Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo, integrantes dos grupos de risco;
- III. Ao sair da residência é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público, assim como em ambientes privados de acesso coletivo, sendo eles praças, ruas, parques, meios de transporte, estabelecimentos comerciais, repartições públicas, entre outros, estando sujeito à multa, conforme Lei Municipal nº 1633/2020.
- IV. Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- V. Adotar hábitos de higiene e etiqueta respiratórias;
- VI. Higienizar regularmente mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, sendo a contaminação de superfícies uma das principais formas de transmissão do Coronavírus (Sars-COV-2);
- VII. Todas as empresas e estabelecimentos devem comunicar à Secretaria de Saúde em caso de suspeita, afastando imediatamente o colaborador até que os médicos atestem a segurança de sua volta ao trabalho.

Art. 16. Recomenda-se permanecer em isolamento (em casa):

- I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Crianças de 0 a 12 anos;
- III. Imunossuprimidos independentemente da idade;
- IV. Portadores de doenças crônicas;
- V. Gestantes e lactantes.

Seção II Das proibições



Adilvias



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(36) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 17. Fica proibido às pessoas físicas e jurídicas:

- I. A realização de shows, apresentações e exibições, mesmo que seja na modalidade "voz e violão" e qualquer evento ao vivo em espaço público e privado;
- II. As atividades de salões de festas, das casas noturnas, boates e similares;
- III. Aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação elevarem excessivamente os seus preços ou exigirem do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia, em observância às Recomendações do Procon e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 18. Fica proibido qualquer tipo de comércio ambulante no Município de Ribeirão Vermelho, somente será aceito com o alvará de licenciamento Municipal.

Art. 19. Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos, tais como: praças, parques, calçadões e assemelhados, bem como em residências; sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 20. As igrejas de todas as denominações religiosas deverão permanecer fechadas para celebrações ou visitações durante o período.

Seção III

Das disposições finais

Art. 21. Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população ficam os estabelecimentos sujeitos à advertência, se persistir, à multa, e a reincidência, interdição do estabelecimento conforme Código Sanitário Municipal de Ribeirão Vermelho, e ainda às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave.

Art. 22. Ficam os fiscais sanitários autorizados a advertir quanto a infração de qualquer dispositivo deste Decreto e, na persistência, impor multa correspondente ao valor

Wellber Lucena Reino



J. Lemos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-09

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

de 01 a 03 salários mínimos vigente, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, nos termos da Lei Complementar nº 015/2006.

Art. 23. Para cumprimento obrigatório das normas deste decreto o Poder Público usará de seu poder de polícia, bem como a utilização da força policial coercitiva.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e suas determinações são válidas até 04 de fevereiro de 2021, podendo neste período ser revisto ou prorrogado, de acordo com as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, 29 de janeiro de 2021

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

Lauriny Ferreira Alves
Secretaria Municipal de Saúde

